



DESPACHO
PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PROPOSTA

Processo Licitatório nº 49/PMCB/2015

Modalidade – Concorrência nº 06/PMCB/2015

Critério de julgamento - menor preço global

Objeto - Contratação de empresa especializada para realizar recapeamento e sinalização em diversos logradouros no centro de Capim Branco/MG.

A empresa TRANSCANTO – TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 09.645.889/0001-39 representada por Remaclo Souza Canto, CPF:092.000.376-15 apresentou nos autos do processo licitatório acima identificado pedido de desistência de proposta apresentada, baseado no art. 43, §6º, da Lei nº 8.666/93, alegando impossibilidade de execução, decorrente de fato superveniente à sessão pública na qual logrou-se vencedor do certame.

Participaram da licitação as seguintes empresas, e apresentaram as respectivas propostas de preços: VIAFLEX ENGENHARIA LTDA apresentou sua proposta no valor total de R\$ 566.017,71 (quinhentos e sessenta e seis mil, dezessete reais e setenta e um centavos); TRANSCANTO – TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou sua proposta no valor total de R\$535.258,92 (quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos); BALI CONSTRUTORA BAETA LIGÓRIO LTDA apresentou sua proposta no valor total de R\$ 599.290,57 (quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos); UNICAPA - UNIÃO DOS APLICADORES DE PAVIMENTO ASFÁLTICO apresentou sua proposta no valor total de R\$ 558.175,99 (quinhentos e cinquenta e oito mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

A licitação tem o objetivo precípua de selecionar proposta mais vantajosa para



a execução de serviços e/ou fornecimento de bens. No caso, a licitante TRANSCANTO – TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. apresentou a proposta mais vantajosa. O pedido de desistência na fase em que se encontra o processo, aguardando despacho de homologação e adjudicação, somente se justifica mediante apresentação de justo motivo por parte do licitante, devidamente aceito pela Administração. No presente caso, a empresa desistente alega fato superveniente à apresentação da proposta nessa licitação, qual seja, impossibilidade de execução em decorrência de compromissos já assumidos e limitação de estrutura.

Por determinação desta autoridade, a CPL diligenciou junto aos demais licitantes, observando rigorosamente a ordem de classificação, e obteve aceitação por parte da licitante classificada em segundo lugar, UNIÃO DOS APLICADORES DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, a qual se dispôs a executar o objeto licitado ao mesmo preço da primeira classificada, que a empresa que pede a desistência da proposta.

Diante disso, considerando os princípios que regem a Administração Pública, e o fato de que não haverá prejuízos ao erário municipal, DEFIRO a desistência da proposta pela empresa TRANSCANTO – TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., e AUTORIZO a adjudicação e homologação do objeto licitado a empresa classificada em segundo lugar, UNICAPA - UNIÃO DOS APLICADORES DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, ao mesmo preço da proposta da primeira classificada: R\$535.258,92 (quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).

Esta decisão encontra fundamento nos princípios da proposta mais vantajosa, celeridade, eficiência e economicidade, entre outros. Esclareço que o deferimento do pedido de desistência da proposta somente foi possível por não



gerar prejuízos ao erário municipal e por observar rigorosamente a ordem de classificação do processo licitatório, sem qualquer prejuízo aos demais licitantes.

Não obstante, determino expedição de advertência à licitante TRANSCANTO – TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. para que se abstenha de proceder desta forma nas licitações deflagradas nesse Município de Capim Branco, sob pena de ser declarada impedida de licitar e contratar com este Município.

A presente decisão deverá constar dos autos do **Processo Licitatório nº 49/PMCB/2015, Modalidade – Concorrência nº 06/PMCB/2015**, e deverá ser comunicada aos demais licitantes, com a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Capim Branco, 20 de abril 2016.


Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal de Capim Branco